

Pelo presente instrumento particular de Contrato de **Locação Residencial**, nos melhores termos de direito, de um lado, como **LOCADOR: Anderson Lane Alves Pena**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 0802551750 SSP-BA, C.P.F. nº 034.286.015-13, solteiro, residentes e domiciliados na rua Jardim Federação, nº451, Edf. Aldeia do Vale, ap 201 – Federação - CEP.: 40.231-060 – Salvador – no Estado da Bahia, neste ato, e de outro lado, como **LOCATÁRIA: Manuela Yasmim dos Santos**, brasileira, solteira, Carteira de Identidade nº 1461671558 SSP-BA, C.P.F. nº 054.530.195-57, residente e domiciliada no Caminho 36, nº 11 A, CEP.: 42.849-999 – Gleba E – Camaçari – no Estado da Bahia. Acima qualificados, assinam o presente contrato, tendo entre si, justo e acertado, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:





### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **LOCADOR** dá em locação residencial a **LOCATÁRIA**, o imóvel residencial de sua propriedade apartamento tipo cobertura, de 3 quartos, 2 sala, cozinha com balcão de pia e armario de 3 portas com suporte de micoondas, 2 banheiro, area de serviço, varanda coberta, 01 vaga de garagem rotativa, localizado no Av. Industrial Urbana, s/n, Condomínio Jardim Atântico Life, Bl 23, apt 303, Ponto Certo, CEP 42.800-923, Camaçari – BA, mediante os termos e condições a seguir ajustados.

#### **PARAGRAFO ÚNICO**

O imóvel objeto deste contrato, destina-se exclusivamente ao uso residencial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de **12 (doze)** meses, com inicio **17.06.2023** e término aos **17.06.2024** com data de vencimento para todo o **dia 17 (dezessete)** de cada mês, o locatário ao completar **12 (meses)** meses de locação, sendo de seu interesse, poderá rescindir o contrato de locação com antecedência de **30 (trinta) dias, comunicando por escrito**, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a devolver o imóvel ora locado, completamente livre e desocupado de pessoas, em perfeito estado de conservação, higiene, bem como todas as instalações e serventias sem menor dano ou falta, inclusive fechaduras, chaves, trincos, torneiras, pintura, instalação sanitária, pisos, portas, pia e box em blindex branco no banheiro; na entrega das chaves e vistorias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, ressalvada a hipótese de prorrogação por escrito, do presente contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O valor a ser pago pela LOCATÁRIA o LOCADOR é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) referente ao mês antecipado e uma cal. O pagamento do aluguel deverá ser efetuado através de deposito bancário na Conta nominal a Anderson Lane Alves Pena, CPF 034.286.015-13 Ag: 6483, Conta Corrente: 00023-5, — Banco Itaú, Chave Pix CPF 034.286.015-13 e/ou em espécie a Locadora quitando com presente recibo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A locatária na assinatura deste contrato, dá como pagamento a importância de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) referente ao mês antecipado.

### **PARÁGRAVO SEGUNDO**

Caso em comum acordo as partes optem por prorrogar o presente contrato por período superior a 12 (doze) meses, o aluguel será reajustado anualmente, tomando-se por base a variação do IGPM estabelecido pelo governo federal na forma da lei.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Se o aluguel não for pago até a data contratualmente prevista, ficará a **LOCATÁRIA** sujeita a multa moratória de 10% ao mês, acrescido ainda de juros de 0,33% trinta e três por cento ao dia, correção monetária calculada, na forma da lei.



### **CLÁUSULA QUINTA**

A simples falta de pagamento dos aluguéis, nas épocas determinadas, por si só constituirá a **LOCATÁRIA** em mora, independente de interpelação ou aviso, judicial ou extrajudicial, facultando-se o **LOCADOR** o direito de promover o despejo por falta de pagamento ou cobrança executiva dos aluguéis em débito.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Além do aluguel convencionado na cláusula terceira, obriga-se ainda a **LOCATÁRIA** a pagar energia, e outras taxas contratadas pelo locatário durante o período da locação. O valor correspondente a elas deverá ser pago na apresentação do conhecimento ou comprovante de pagamento. O pagamento das despesas de Condomínio e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) serão pagas única e exclusivamente pelO LOCADOR.

# ANCA

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Cabe a **LOCATÁRIA** o pagamento, proporcional ao tempo de utilização, das despesas constantes na cláusula sexta, durante o período previsto para o termino do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O recebimento de aluguéis fora do prazo ou por valor inferior ao estipulado pelo presente contrato, representará mera tolerância dO **LOCADOR**, não constituindo em hipótese alguma, novação, renovação ou alteração das **CLÁUSULAS** contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

É expressamente vedada a LOCATÁRIA sublocar o imóvel, no todo ou em parte, ainda que temporariamente, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa, quanto ao uso ou finalidade prevista neste instrumento, sem prévia anuência escrita do LOCADOR.

#### **CLÁUSULA NONA**

Obriga-se o **LOCATÁRIO** a não praticar e a proibir dentro dos limites do imóvel, jogos de azar, leilões e atos contrários aos bons costumes, a moral e a ordem pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de desapropriação do imóvel objeto desta locação, pelos poderes públicos, o **LOCADOR** ficará desobrigada por todas as **CLÁUSULAS** deste contrato, ressalvado a **LOCATÁRIA**, tão somente a faculdade de haver do poder expropriante, a indenização que por ventura tiver direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Executadas obras ou reparações, que sejam necessárias à segurança do imóvel, obriga-se a **LOCATÁRIA** pelas mesmas, comunicando imediatamente o **LOCADOR**, devendo manter o imóvel e seus pertences em perfeito estado de limpeza e funcionamento, assim os entregando findo o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todas as benfeitorias, ainda que necessárias, introduzidas pela **LOCATÁRIA** no imóvel, dependem de prévia e escrita autorização do **LOCADOR** e ainda que introduzidas sem esta

autorização, incorporar-se-ão automaticamente ao imóvel, sem que por elas tenha qualquer direito de retenção ou indenização, quando da entrega do apartamento ao **LOCADOR.** 

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica o **LOCADOR**, por si ou seus prepostos, autorizado a visitar o imóvel a cada 03 (três) meses ou quando julgar-se necessário, em horário combinado, sendo certo que em caso de venda ou alienação do imóvel objeto deste, fica desde já, o **LOCADOR** ou a quem ela determinar, autorizado pela **LOCATÁRIA** a mostrar o imóvel " *in loco"* para os interessados, em horário combinado.



#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

A **LOCATÁRIA** se obriga a satisfazer por sua conta exclusiva, a quaisquer exigências dos poderes públicos, em razão das atividades exercidas no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica estipulada a **multa de 2 (dois) alugueres vigente à época da infração**, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, ressalvando a parte inocente o direito de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O imóvel é entregue a **LOCATÁRIA** com os acessórios, de acordo **a clausula segunda** na **Vistoria** prévia, realizada no imóvel, devendo ser devolvido o **LOCADOR** nas mesmas condições em que foi recebido no início da locação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Qualquer anormalidade que por ventura venha a surgir no imóvel, no que se refere à solidez de sua construção, deverá ser, imediatamente comunicado o **LOCADOR** pessoalmente e/ou pelos **telefones 71 99168-3282** para tomar as devidas providencias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Tudo quanto for devido em razão deste contrato e não comportar processo executivo será cobrado pela ação judicial competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para a ressalva dos seus direitos, como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verifiquem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As obrigações emitidas neste contrato obrigam as partes entre si, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA**

As partes elegem o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente contrato.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O contrato de locação estabelece que, caso o locatário decida comprar o imóvel e a venda seja realizada dentro dos três primeiros meses do contrato de locação, o valor pago referente ao aluguel poderá ser utilizado como entrada na compra do imóvel. É importante ressaltar que essa possibilidade está condicionada à venda do imóvel dentro desse prazo e que todas as outras cláusulas e condições do contrato de locação continuam válidas e em vigor.

Assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.



Camaçari, 14 de Junho 2023.

Camaçan, 14 de Junio 2025.	•
Anderson bone Alves	
Anderson Lane Alves Pena	
CPF: 034.286.015-13	
Cel.: 71 99168-3282	
E-mail: andersonlane114@hotmail.c	<u>om</u>
LOCAPOR	
Manuela Yasmim dos Santos CPF: 054.530.195-57	
Cel.: 71 99197-9512	
E-mail: manuela.y.s@hotmail.com	<u>m</u>
LOCATÁRIA	
Testemunhas do Locatário:	10
Testemunhas do Locador:	10

# Contrato Anderson - Manuela.pdf

Documento número 8a465228-af83-4428-a9e4-27f9bf9bce35



## **Assinaturas**



Anderson Lane Alves Pena

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 172.31.30.168 / Geolocalização: -16.423561, -39.056941

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Data e hora: 15 Junho 2023, 21:04:48 E-mail: andersonlane114@hotmail.com

Telefone: + 5571991683282

Token: c4259257-\*\*\*\*-\*\*\*\*-ca69dee34795

Assinatura de Anderson Lane Alves Pena



Manuela Yasmim dos Santos

Assinou

Pontos de autenticação:

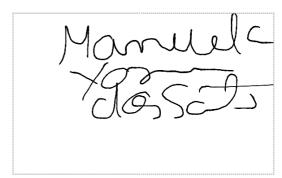
Assinatura na tela

IP: 172.31.3.37 / Geolocalização: -12.724003, -38.331932 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16\_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 15 Junho 2023, 21:49:37 E-mail: manuela.y.s@hotmail.com

Telefone: + 5571991979512

Token: cf20742d-\*\*\*\*-\*\*\*\*-50baecf71c3e



Assinatura de Manuela Yasmim dos Santos



Hash do documento original (SHA256): 0b7c2ce7760c352443b986ef240d1a82cd8097e4f0bc8f4dbebba7e83adc3037

Verificador de Autenticidade:

https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=8a465228-af83-4428-a9e4-27f9bf9bce35

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil): https://zapsign.com.br/validacao-documento/



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 8a465228-af83-4428-a9e4-27f9bf9bce35, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

